Mensagem ao Projeto de Lei nº 040/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores
Vereadores,

Renovando às Vossas Excelências meus votos de estima e consideração, cumprimento a todos na pessoa do Senhor Presidente e, por meio do presente, no uso das atribuições legais e constitucionais que me são conferidas, encaminho para apreciação e deliberação deste Egrégio Poder Legislativo o incluso **PROJETO DE LEI** que institui o **"Educação que Cuida" no Município de Cabrobó.**

A iniciativa responde aos impactos da pandemia na educação, que ampliaram desigualdades e déficits de aprendizagem. Com base na Lei Federal nº 13.935/2019, o Programa integra saúde, assistência social e educação para garantir atendimento integral, permanência escolar e direito à aprendizagem.

Certo de poder contar com a atenção e o apoio desta respeitável Casa Legislativa para a aprovação da matéria, renovo os protestos de elevada consideração.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/D09A-4EF8-BEB1-8744 e informe o código D09A-4EF8-BEB1-8744

PROJETO DE LEI Nº 040/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

INSTITUI O "PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE CUIDA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, INTEGRANDO AÇÕES DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O ATENDIMENTO INTEGRAL DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, Estado De Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 56, inciso I, da Lei Orgânica do Município, aprovou e sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA JUSTIFICATIVA

Art. 1° O Programa "Educação que Cuida" surge como resposta aos impactos gerados pela pandemia da Covid-19 na educação, incluindo o agravamento das desigualdades sociais, aumento de transtornos emocionais e déficits de aprendizagem.

Art. 2º Com base na Lei Federal nº 13.935/2019, o programa visa à integração de profissionais da saúde, assistência social e educação para promover o cuidado integral do aluno, assegurando seu desenvolvimento pleno, sua permanência na escola e o direito à aprendizagem.

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/D09A-4EF8-BEB1-8744 e informe o código D09A-4EF8-BEB1-8744

CAPÍTULO II DA
IMPLANTAÇÃO

Art. 3º O programa será implantado nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Cabrobó, sob coordenação das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 4º A equipe gestora será composta por representantes dessas secretarias, responsáveis pela articulação, acompanhamento e avaliação das ações.

CAPÍTULO III DOS
OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do Programa:

I – Identificar vulnerabilidades sociais, psicológicas e educacionais;
II – Promover atendimentos psicossociais e pedagógicos;
III – Estimular a participação da família no processo escolar;
IV – Integrar ações intersetoriais entre educação, saúde e assistência;
V – Prevenir a evasão e melhorar o desempenho escolar dos alunos.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

Art. 6º O programa contará com equipes formadas por profissionais como:

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/D09A-4EF8-BEB1-8744 e informe o código D09A-4EF8-BEB1-8744

- Psicólogos
- Assistentes sociais
- Psicopedagogos
- Médicos
- Odontólogos
- Enfermeiros
- Nutricionistas
- Fonoaudiólogos
- Educadores físicos
- Apoio jurídico, entre outros conforme a necessidade.

CAPÍTULO V
DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Art. 7º O Programa "Educação que Cuida" realizará:

I – Triagens para identificação de demandas psicossociais, nutricionais e de saúde;

II – Atendimentos individuais aos alunos e familiares;

III – Reuniões temáticas, oficinas e visitas domiciliares;

IV – Ações de mediação de conflitos e fortalecimento dos vínculos escolares;

V – Acompanhamento de casos com necessidade de encaminhamento especializado.

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/D09A-4EF8-BEB1-8744 e informe o código D09A-4EF8-BEB1-8744

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

Art. 8º Compete aos assistentes sociais:

I – Promover o acesso e permanência dos alunos na escola;

II – Apoiar famílias em situação de vulnerabilidade;

III – Colaborar com a inclusão e prevenção à evasão escolar.

Art. 9º Compete aos psicólogos:

I – Avaliar e acompanhar questões emocionais dos alunos;

II – Realizar atendimentos e intervenções breves;

III – Encaminhar casos mais graves à rede de saúde especializada.

Art. 10º Compete ao coordenador do programa:

I – Organizar as ações e metodologias de trabalho;

II – Monitorar os dados e relatórios mensais;

III – Integrar e articular a rede de apoio.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE TRIAGEM

Art. 11º As triagens serão conduzidas por equipe multiprofissional, por meio de entrevistas, avaliações e exames, identificando demandas e direcionando os atendimentos necessários.

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/D09A-4EF8-BEB1-8744 e informe o código D09A-4EF8-BEB1-8744

Parágrafo único. Os dados coletados serão organizados pela Secretaria Municipal de Educação para definição das intervenções prioritárias.

CAPÍTULO VIII

DOS RESULTADOS PARCIAIS

Art. 12º Em triagem realizada nas 24 escolas da rede municipal, foram identificadas as seguintes demandas:

Categoria de Atendimento	Quantidade de Alunos
Total de alunos triados	3.183
Necessitam de atendimento odontológico	2.130
Necessitam de atendimento com a nutricionista	1.150
Necessitam ser encaminhados para o oftalmologista	1.252
Necessitam ser encaminhados para atendimento psicológico	611
Total de vacinas aplicadas	1.215
Vacinas de rotina aplicadas	1.111
Vacinas contra Covid-19 aplicadas	593

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º As escolas devem comunicar à equipe técnica qualquer ocorrência que demande intervenção do programa.

Art. 14º Cada unidade escolar deverá contar com, no mínimo, um psicólogo e um assistente social.

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/D09A-4EF8-BEB1-8744 e informe o código D09A-4EF8-BEB1-8744

Art. 15º O sigilo das informações dos alunos deve ser rigorosamente mantido pelos profissionais envolvidos.

Art. 16º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela gestão do programa, capacitação dos profissionais e registro das ações realizadas.

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabrobó/PE, 17 de setembro de 2025

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito de Cabrobó

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/D09A-4EF8-BEB1-8744 e informe o código D09A-4EF8-BEB1-8744

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D09A-4EF8-BEB1-8744

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO (CPF 064.XXX.XXX-05) em 22/09/2025 13:55:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/D09A-4EF8-BEB1-8744